



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.341, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Amplia a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2961/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Amplia a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada para 10% a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 2º Para assegurar a efetiva inclusão, as bancas organizadoras dos concursos deverão:

I - Disponibilizar provas adaptadas para candidatos com deficiência, incluindo recursos como braile, fonte ampliada e intérprete de Libras;

II - Oferecer tempo adicional de 50% para realização das provas;

III - Garantir acessibilidade plena nos locais de aplicação.

Art.3º O descumprimento desta lei acarretará:

I - Suspensão do certame, mediante decisão judicial;

II - Multa administrativa à instituição organizadora, conforme regulamentação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 12/11/2024 17:18:54,927 - Mesa

PL n.4341/2024





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aprimorar a política afirmativa de inclusão de pessoas com deficiência em cargos públicos, ampliando a reserva de vagas para 10% e assegurando que os processos seletivos sejam adaptados às necessidades desses candidatos. Com base no princípio da igualdade de oportunidades, previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, a ampliação da reserva de vagas fortalece a inclusão e proporciona maior representatividade no serviço público.

É essencial que as bancas organizadoras dos concursos implementem adaptações que atendam às diversas necessidades de acessibilidade. Ao oferecer provas em braile, fontes ampliadas, intérpretes de Libras, e tempo adicional de 50% para realização das provas, este projeto garante uma inclusão real e efetiva. Além disso, a acessibilidade nos locais de aplicação é fundamental para que as pessoas com deficiência possam competir em igualdade de condições com os demais candidatos.

A implementação deste projeto também representa um avanço para a sociedade ao promover a valorização das pessoas com deficiência e assegurar a elas direitos essenciais no exercício de suas potencialidades. Para reforçar a eficácia da medida, o projeto estabelece sanções, como a suspensão do certame e a aplicação de multa administrativa à instituição organizadora em caso de descumprimento. Dessa forma, buscamos garantir que o princípio constitucional da isonomia seja devidamente respeitado, fomentando a construção de um serviço público mais inclusivo e representativo para todos os cidadãos.

A presente medida contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o Estado cumpre seu papel na promoção de direitos e na redução das desigualdades.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

Apresentação: 12/11/2024 17:18:54,927 - Mesa

PL n.4341/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243389257500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

